

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

Concorrência Pública nº 02/2025 – Menor Proposta de Preço  
Processo Administrativo nº 02/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de **Engenheiro Civil com CREA-SP, Coordenador/Fiscal de Obras e Técnico em Alvenaria**, para execução dos serviços na reforma, adequação e revitalização da antiga Santa Casa de Presidente Alves/SP.

**Contratante:** Solution Gestão Pública – CNPJ 17.795.008/0001-94 – Praça Verde Lima Guimarães, nº 501, Centro, Presidente Alves/SP.

**Contratada:** Experticia Assessoria e Gestão em Serviços Ltda CNPJ: 61.526.401/0001-74 - Avenida Brigadeiro Guedes Muniz, 1188 - rios cep: 14783-120 - Barretos – SP.

## CONSIDERANDOS

Considerando o resultado da Concorrência Pública nº 02/2025, do tipo Menor Proposta de Preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Engenheiro Civil com registro no CREA-SP, Coordenador/Fiscal de Obras e Técnico em Alvenaria destinados à execução dos serviços de reforma, adequação e revitalização da antiga Santa Casa de Presidente Alves/SP;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, que integram o processo licitatório como documentos essenciais ao planejamento, contendo escopo, especificações técnicas, estimativas de custos, cronograma de execução, exigências de habilitação e critérios de monitoramento e fiscalização;

Considerando que a edificação denominada antiga Santa Casa constitui patrimônio público de relevante interesse social, comunitário e histórico, demandando adequações estruturais, sanitárias e de acessibilidade, para atender às exigências legais e normativas vigentes;

Considerando a obrigatoriedade de observância às normas técnicas aplicáveis à execução de obras em estabelecimentos de saúde, em especial a RDC nº 50/2002/ANVISA, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), a ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), além da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 quanto à exigência de profissional habilitado e emissão de ART;

Considerando que a contratação indireta de profissionais técnicos por meio de empresa especializada assegura maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e mitigação de riscos trabalhistas e administrativos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como com os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021;

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Apoio Técnico em Engenharia, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em conformidade com a legislação aplicável, com o edital de licitação, com o Termo de Referência e com a proposta vencedora.

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES



**DESDE 2013 FAZENDO GESTÃO EM SAUDE COM QUALIDADE**

SEDIADA PRAÇA VERDE LIMA GUIMARÃES, Nº 501, NO BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE PRESIDENTE ALVES/SP, CEP 16.670-000 INSCRITA NO CNPJ: 17.795.008/0001-94 E NO CREMESP SOB O Nº.: 999467 FUNDAÇÃO: 07 DE JANEIRO 2013

**CONTRATANTE:** Solution Gestão Pública, CNPJ 17.795.008/0001-94, com sede à Praça Verde Lima Guimarães, nº 501, Centro, Presidente Alves/SP, neste ato representada por seu Presidente, José Geraldo Neves Filho, CPF 145.736.988-50.

**CONTRATADA:** Experticia Assessoria e Gestão em Serviços Ltda CNPJ: 61.526.401/0001-74 com sede a Avenida Brigadeiro Guedes Muniz, 1188 - rios cep: 14783-120 - Barretos – SP neste ato representada por seu proprietário José Henrique Martino Oliveira Barbosa, CPF: 450.093.738-23

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Engenheiro Civil com CREA-SP, Coordenador/Fiscal de Obras e Técnico em Alvenaria por demanda, profissionais necessários ao acompanhamento técnico, desenvolvimento e gerenciamento de projetos, fiscalização da execução, emissão de ART, relatórios periódicos e quantificação de materiais e equipamentos durante a reforma, adequação e revitalização da antiga Santa Casa de Presidente Alves/SP.

O escopo detalhado e as especificações técnicas constam do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 5.194/1966 (regulamenta o exercício da engenharia), pela Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (ART), pela RDC nº 50/2002/ANVISA, pela Lei nº 13.146/2015, pelas Normas ABNT aplicáveis (inclusive NBR 5410 e NBR 9050), e pelas Normas Regulamentadoras do MTE (NR-10, NR-18, NR-35), além das disposições do Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, nos termos da legislação.

O prazo de execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro aprovado, integrante do processo licitatório, cuja observância é obrigatória pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do contrato é de até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) mensais, correspondentes à disponibilização dos profissionais técnicos contratados.

Os pagamentos serão efetuados com base em medições mensais dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.



## DESDE 2013 FAZENDO GESTÃO EM SAÚDE COM QUALIDADE

SEDIADA PRAÇA VERDE LIMA GUIMARÃES, Nº 501, NO BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE PRESIDENTE ALVES/SP, CEP 16.670-000 INSCRITA NO CNPJ: 17.795.008/0001-94 E NO CREMESP SOB O Nº.: 999467 FUNDAÇÃO: 07 DE JANEIRO 2013

Nos preços contratados estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte, mobilização e desmobilização, custos indiretos, despesas administrativas e demais ônus necessários à execução do objeto.

Ocorrendo glosas ou inconformidades, a CONTRATADA deverá promover as devidas correções dentro do prazo fixado pela fiscalização, sob pena de suspensão do pagamento da parcela glosada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os profissionais contratados (Engenheiro Civil registrado no CREA-SP, Coordenador/Fiscal de Obras) durante todo o período de vigência contratual, assegurando que atuem em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- b) Garantir a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Engenheiro Civil, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 1.025/2009;
- c) Executar as atividades de acompanhamento técnico, fiscalização, gerenciamento de projetos, elaboração de cronogramas, relatórios técnicos e quantificação de materiais, em conformidade com o Termo de Referência e cronograma aprovado;
- d) Implantar, organizar e manter condições adequadas de segurança, higiene, limpeza e sinalização nos locais de trabalho, observando a NR-18 do MTE e demais normas aplicáveis;
- e) Apresentar relatórios técnicos periódicos (mensais), contendo descrição detalhada dos serviços executados, registros fotográficos e comparativos com o cronograma físico-financeiro aprovado, além do relatório final “As Built”;
- f) Responder integralmente por danos materiais e pessoais decorrentes da execução dos serviços, inclusive perante terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, trabalhista, administrativa e criminal;
- g) Adotar medidas de proteção ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos, em especial o cumprimento da Resolução CONAMA nº 307/2002, apresentando, quando aplicável, o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- h) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, responsabilizando-se integralmente por encargos decorrentes da relação de trabalho com seus empregados seja ela qual for escolhida pela contratada, sendo expressamente vedada a utilização de mão de obra de menores em condições proibidas pela lei (CF/88, art. 7º, XXXIII; CLT; Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990);
- i) Fica a contratação do Técnico de Alvenaria facultado de acordo com a demanda da Obra tendo sua contratação vinculada a ordem de serviço expedido pela contratante.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Disponibilizar o acesso às áreas e documentos necessários para a execução dos serviços;
- b) Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar, conferir as medições e deliberar sobre aspectos técnicos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- d) Comunicar formalmente à **CONTRATADAS** quaisquer inconformidades, determinando as medidas corretivas necessárias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E SEGURANÇA**

Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar, de forma obrigatória, as Normas Regulamentadoras do MTE, em especial:

- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-35 – Trabalho em Altura.

Deverá, ainda, implantar e manter atualizados o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01) e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), além de fornecer todos os EPIs e EPCs necessários à proteção dos trabalhadores, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

O descumprimento dessas normas implicará a interrupção imediata dos serviços, até a regularização, sem direito a prorrogação de prazo ou indenização, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA garantirá os serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos para elementos estruturais e 12 (doze) meses para demais atividades técnicas, contados a partir do recebimento definitivo.

Eventuais vícios constatados deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de execução das garantias e aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nas hipóteses legais previstas, respeitados os limites de acréscimos ou supressões estabelecidos pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo ser reconhecidas revisões de preços em casos de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados pelos profissionais contratados, mediante apresentação de boletins e relatórios técnicos.

A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços executados em desconformidade, exigindo a correção sem ônus adicional.

A aprovação da medição não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento contratual, poderão ser aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de participar de licitações e impedimento de contratar;
- Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação.

As multas poderão incidir por atraso, inexecução parcial ou total e reincidência. Será sempre assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total do objeto.

A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para serviços complementares e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e resultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SEGUROS**

A **CONTRATADA** deverá manter vigentes, durante toda a execução:

- I – Seguro de Riscos de Engenharia, cobrindo danos à obra;
- II – Seguro de Responsabilidade Civil Geral;
- III – Seguro de Vida/Acidentes Pessoais para os colaboradores.

As apólices deverão indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária ou segurada adicional, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando dados pessoais estritamente para a execução do objeto e adotando medidas de segurança para evitar acessos não autorizados ou usos indevidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com alterações da Lei nº 14.230/2021) e demais normas correlatas.

O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão motivada do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais, em caso de:

- a) inadimplemento contratual;
- b) interesse público devidamente motivado;
- c) caso fortuito ou força maior.



**DESDE 2013 FAZENDO GESTÃO EM SAÚDE COM QUALIDADE**

SEDIADA PRAÇA VERDE LIMA GUIMARÃES, Nº 501, NO BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE PRESIDENTE ALVES/SP, CEP 16.670-000 INSCRITA NO CNPJ: 17.795.008/0001-94 E NO CREMESP SOB O Nº.: 999467 FUNDAÇÃO: 07 DE JANEIRO 2013

A rescisão motivada por culpa da **CONTRATADA** poderá implicar a execução da garantia contratual, retenção de créditos e aplicação de sanções administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO E DOS DOCUMENTOS**

As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com protocolo quando em meio físico, de modo a garantir segurança e rastreabilidade das informações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Alves/SP, 01 de agosto de 2025.

**CONTRATANTE**  
**SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**  
**Nome: José Geraldo Neves Filho –**  
**Presidente**  
**CPF: 145.736.988-50**

**CONTRATADA**  
**EXPERTICIA ASSESSORIA E**  
**GESTÃO EM SERVIÇOS**  
**Nome: José Henrique Martino**  
**Oliveira Barbosa**  
**Proprietário**  
**CPF: 450.093.738-23**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_  
2) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_